



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.056 - SP (2014/0150635-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS : DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO : POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO : DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS : EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S)
THAIS CAMPOS MAGUETA

EMENTA

CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO PARA QUE SE REAVALIE A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O Tribunal a quo cotejando o acervo probatório, concluiu pela responsabilização do condutor do veículo, de propriedade da empresa de táxi, como causador do evento danoso que resultou em danos materiais. Entendimento diverso por meio do especial demandaria o revolvimento do acervo probatório.

2. A empresa agravante não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado. Incidência da Súmula 7 do STJ.

3. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.056 - SP (2014/0150635-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS : DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO : POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO : DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS : EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S)
THAIS CAMPOS MAGUETA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática de minha relatoria, que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim ementado:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO NÃO PROVIDO (fls. 331/333).

Nas razões do regimental, a empresa de táxi alega a ocorrência de culpa concorrente no evento danoso, porque o outro veículo imprimia velocidade acima da permitida para o local dos fatos, circunstância essencial que não foi valorada na origem.

Pleiteia a reconsideração da decisão atacada por esta Terceira Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.056 - SP (2014/0150635-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS : DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO : POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO : DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS : EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S)
THAIS CAMPOS MAGUETA

EMENTA

CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO PARA QUE SE REAVALIE A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O Tribunal a quo cotejando o acervo probatório, concluiu pela responsabilização do condutor do veículo, de propriedade da empresa de táxi, como causador do evento danoso que resultou em danos materiais. Entendimento diverso por meio do especial demandaria o revolvimento do acervo probatório.

2. A empresa agravante não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado. Incidência da Súmula 7 do STJ.

3. Agrado regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 543.056 - SP (2014/0150635-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS : DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO : POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO : DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS : EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S)
THAIS CAMPOS MAGUETA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Nas razões deste recurso, aduz a empresa de táxi que se faz necessária a ponderação da velocidade do outro veículo envolvido na colisão, pois os danos materiais seriam menores caso estivesse nos limites permitidos naquela via. Por isso, pugna pela revisão da responsabilidade dos envolvidos no acidente de trânsito.

Todavia, não lhe cabe razão.

O Tribunal *a quo*, cotejando o acervo probatório, concluiu pela responsabilização do condutor do táxi como causador do evento danoso que resultou na colisão, porque ele estava em uma via secundária e não obedeceu à preferência de passagem do outro veículo, como se vê:

A culpa exclusiva do condutor do táxi, de propriedade da apelante, restou incontroversa nos autos, devido à sua imperícia ao desrespeitar a sinalização de trânsito. Não restou comprovado que o condutor do veículo da requerida Polysite estivesse em velocidade incompatível na via preferencial.

[...]

As fotografias de fls. 84/87 demonstram a dinâmica do acidente e os danos causados.

Como salientou a sentença, "Errou o condutor do táxi (Psil) que entrou no cruzamento sem obedecer a sinalização de parada obrigatória, deu causa direta à colisão com a Courier (Polysite) que rodava na via preferencial (fls. 256/257).

A conclusão da origem se encontra motivada no livre convencimento do magistrado, apoiado no acervo probatório, tudo a fazer incidir ao caso a **Súmula 7** deste



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Superior.

Veja-se o precedente:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. CULPA CONCORRENTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

[...]

2. A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto ao dever de indenizar e quanto à inexistência de culpa concorrente decorreu da análise do conjunto probatório.

3. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incidência do óbice da Súmula 07/STJ.

4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no REsp 1417471/RN, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, j. 6/5/2014, DJe 12/5/2014)

Na mesma toada: AgRg no AREsp 528.246/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, j. 5/8/2014, DJe 3/9/2014; e, AgRg no AREsp 475.279/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. 16/9/2014, DJe 22/9/2014.

Nessas condições, pelo seu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0150635-8

AgRg no
AREsp 543.056 / SP

Números Origem: 0100400561479 100400561479 56142004 5831020040056143 92309501120078260000

EM MESA

JULGADO: 02/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS	: FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO	: DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO	: POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO	: DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS	: EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S) THAIS CAMPOS MAGUETA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: PSIL EMPRESA DE TAXI LTDA
ADVOGADOS	: FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA DÉBORA ROMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO ESCOLA BARÃO S/C LTDA
ADVOGADO	: DOMINGOS SANCHES
AGRAVADO	: POLYSITS POLIMEROS E COMPOSTOS LTDA
AGRAVADO	: DAVID DE RAMOS BEZERRA
ADVOGADOS	: EUGÊNIO VAGO E OUTRO(S) THAIS CAMPOS MAGUETA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.